

Praça da Independência, n. º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680 MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.010/2017 De 20 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre a atualização e correção da Lei 1.940/2009 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Matipó, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2°. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social, e a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n. º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar sua execução;

 III - Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos seguimentos de representação no conselho;

IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo suas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócios assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII - Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos;



MATIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n. º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços de Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

X - Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XI - Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XII - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIII - Aprovar o pleito de habilitação do município;

XIV - Aprovar a declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/BPC e benefícios eventuais;

XV - Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVI - Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva e do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII – Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito de Assistência Social;

XVIII – Aprovar o plano de ação e o demonstrativo sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;



MATIES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n. º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX - Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do governo estadual no SIGCON-MG;

XX - Convocar num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXI - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXII - Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;

XXIII - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIV - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócios assistenciais;

XXV - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3°. O CMAS será paritário e terá seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a). Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



MATIPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n. º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b). Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c). Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d). Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças;

II - Da Sociedade Civil:

- a). Um representante dos usuários da Política Municipal de Assistência Social;
- b). Um representante da classe estudantil dos cursos de Serviço Social, Psicologia e Direito;
 - c). Um representante dos comerciantes locais;
- d). Um representante das entidades e associação dos agricultores familiares.
- § 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais;
- § 2°. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade;
- § 3°. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento;
- entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade;

EITURA MUNICIPAL DE MATIPO

Praça da Independência, n. º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680 MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5°. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público;

- Art. 4°. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;
- I Do representante legal das entidades, quando da Sociedade Civil;
- II Do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.
- Art. 5°. A atividade dos membros do CMAS reger-seá pelas disposições seguintes:
- I O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;
- V O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;
- VI O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n. º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do Conselho;

VII - Perderá o mandato o conselheiro que desvincular-se do órgão ou entidade ou associação a que representa, e ou faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem qualquer justificativa;

VII – Que apresentar sua renúncia.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6°. O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, translado, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Fica garantido a aplicação de no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos do IGDSUAS no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e observando o estabelecido nas Portarias do MDS n° 337/2011 e n° 07/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n. º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 8°. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.
- \$ 1°. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;
- \$ 2°. A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com a assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área de assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.
- Art. 9°. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
- I Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.
- Art. 10. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
- Parágrafo único. As resoluções e atas do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.
- Art. 11°. A Secretaria Municipal cuja competência das atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á "Secretaria Municipal de Assistência Social".





TURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n. º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.940 de 26 de maio de 2009.

Matipó, 20 de fevereiro de 2017.

Valter Mageste de Ornelas Prefeito Municipal

Certifico que:

Esta Lei foi publicada no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 20.02.2017, conforme determina o art. 31 da Lei Orgânica Municipal, em seu parágrafo 2°, e a Lei Municipal nº 1.881 de 08 de junho de 2005.

Matipó - MG.

Assinatura: Alysson Luiz Fernandes Netto - Assessor Geral